

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

Altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “I” do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - .....  
l) o Departamento de Transparência e Atendimento ao Cidadão. (NR)  
.....”

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a ser o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

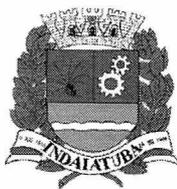
**Art. 3º** O Anexo II da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, no tocante às atribuições do Departamento de Ouvidoria, passa a ter a seguinte redação:

“(.....)

### **DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO (NR)**

O Departamento de Transparência e Atendimento ao Cidadão é órgão de assessoramento administrativo e tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências submetido à supervisão da Diretoria Geral, com as seguintes atribuições precípuas:

- I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos e dando conhecimento aos mecanismos de participação social;
- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização, trâmite e prazo de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV. Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

respostas nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

V. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quanto a forma de acesso das informações disponíveis no site eletrônico da Câmara Municipal e em relação as manifestações que não são de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

VI. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VII. Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII. Garantir os direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

IX. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018;

X. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

XI. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

XII. Disponibilizar atendimento presencial ao público relativo ao acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

XIII. Elaborar relatório mensal dos atendimentos realizados;

XIV. Acompanhar sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) e audiências públicas, responsabilizando-se pelos registros necessários para a devida divulgação;

XV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

XVI. Acompanhar sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) e audiências públicas, responsabilizando-se pelos registros necessários para a devida divulgação. **(NR)**

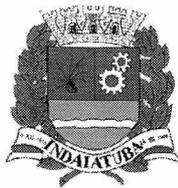
(...)"

**Art. 4º** O artigo 24 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....  
VII - se for nomeado para exercer a função de Chefe de Departamento, Tesoureiro, ou de Assessor Executivo elencadas no Anexo IX desta Lei. (40%) **(NR)**

VIII -se for nomeado para exercer a função de Diretor Geral, constante no Anexo IX desta Lei. (60%) **(AC)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

.....  
§ 5º Os ocupantes de cargo efetivo que porventura ocupem cargos em comissão não poderão perceber as gratificações de função previstas nos incisos VII e VIII deste artigo. (NR)

§ 6º Fica permitido o acúmulo de no máximo duas funções gratificadas dispostas no caput a critério da oportunidade e conveniência da administração. (NR)

§ 7º A nomeação para participação dos Conselhos ou das Comissões é permanente, fazendo jus ao recebimento da função gratificada mensalmente até que cesse a designação. (AC)”

**Art. 5º** O *caput* do artigo 25 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os incisos VII e VIII do artigo anterior correspondem à gratificação recebida pela Função de Confiança de chefia e direção exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal de Indaiatuba.”

**Art. 6º** O Anexo VI da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, no tocante às atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

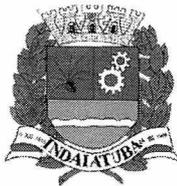
“(…)

## **PROCURADOR (NR)**

**Descrição:** Atividade privativa de bacharéis em direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, relacionados ao planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvam as funções de processamento de feitos, a representação da Câmara Municipal de Indaiatuba judicial e extrajudicialmente, sendo permitida a advocacia privada desde que não haja patrocínio de causas em desfavor da Fazenda Pública que o remunera, nos termos do artigo 30 do Estatuto da Advocacia — Lei Federal no. 8.906, de 04 de julho de 1994. (NR)

### **Atribuições:**

- Pesquisar e estudar na legislação, na jurisprudência e na doutrina, inclusive de outros municípios, estados e países, para fundamentar análise e instrução de projetos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- Representar com exclusividade, judicial e extrajudicialmente, a Câmara Municipal de Indaiatuba nos processos nos quais seja parte ou interessada;
- Dar apoio técnico e administrativo aos vereadores e às unidades do Poder Legislativo;
- Analisar processos e elaborar pareceres sobre questões de natureza jurídica, projetos de Lei Complementares, Projetos de Lei, Projetos de Lei Substitutivos, Propostas de Emendas a Lei Orgânica do Município, etc;
- Assessorar as comissões de sindicância, inquéritos administrativos e licitações;
- Elaborar e redigir projetos de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;
- Orientar e preparar informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Realizar outras atividades inerentes a área de atuação e/ou formação especializada.

**REQUISITO MÍNIMO:** Nível superior bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica. **(NR)**

(...)"

**Art. 7º** O Anexo IX da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, passa a ser o constante no Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** O Anexo III desta Lei Complementar passa a integrar os anexos da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS LEPINSK**

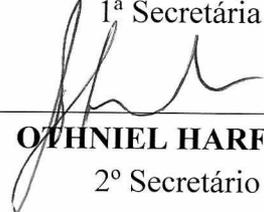
Presidente

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

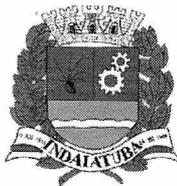
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**SILENE SILVANA CARVALINI**

1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**OTHNIEL HARFUCH**

2º Secretário

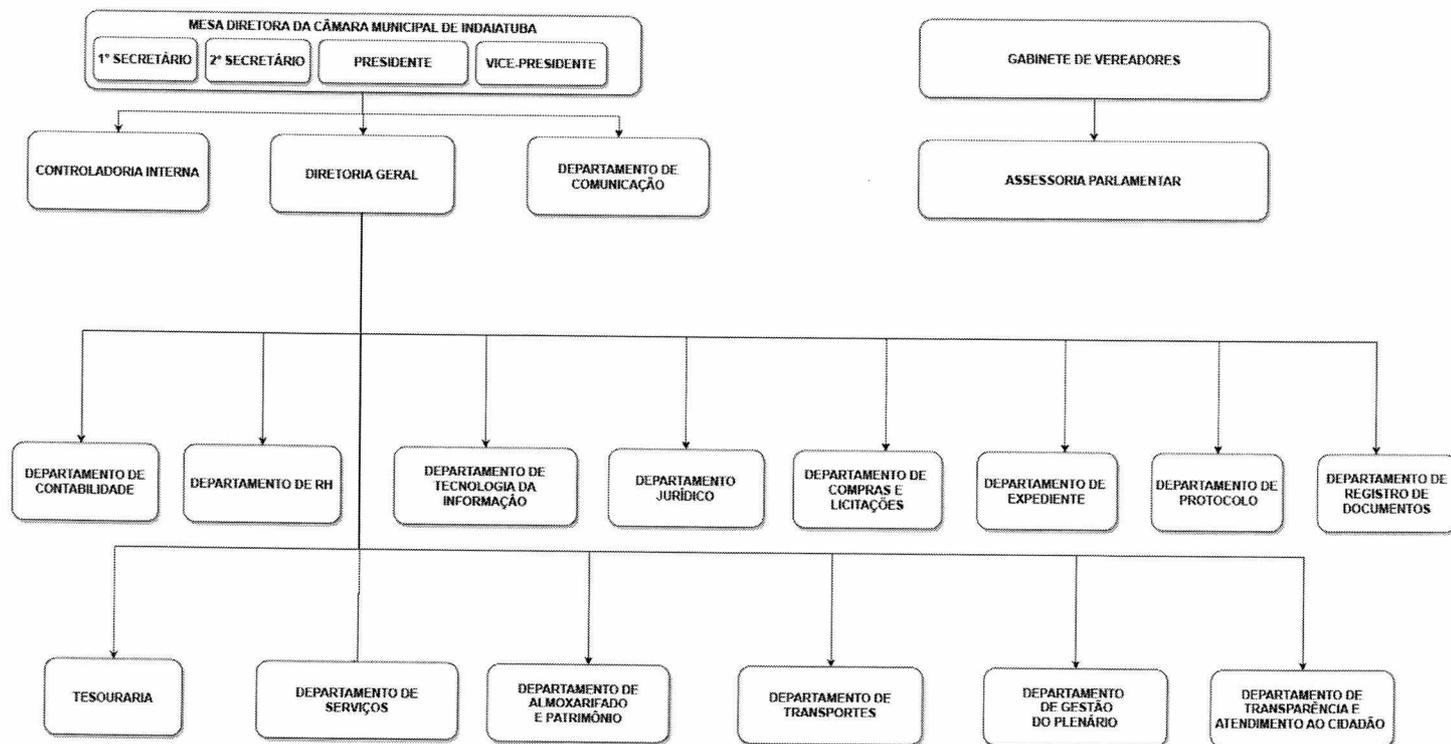


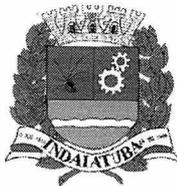
# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

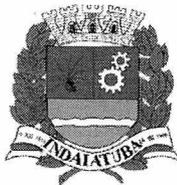
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **ANEXO II**

### **QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS (CONTRIBUINTES DO SEPREV)**

<b>Nº</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
13	Chefe de Departamento
01	Diretor Geral
01	Assessor Executivo
01	Tesoureiro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **ANEXO III**

### **QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM OCUPADAS POR SERVIDORES EFETIVOS**

#### **DIRETOR GERAL**

**Descrição:** Atividade relacionada ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem a função do gestor público.

#### **Atribuições:**

- Elaborar estudos visando à implementação de modelos de gestão inovadores que primem pela qualidade nos serviços e no atendimento à população;
- Elaborar projetos que contemplem estratégias eficazes de gestão da coisa pública, decidindo alternativas e dimensionando riscos para otimização de resultados;
- Conhecer e utilizar teorias contábeis, financeiras e orçamentárias, de modo a minimizar os riscos econômicos e promover o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- Fornecer laudos técnicos e pareceres no assessoramento ao planejamento e gerenciamento público;
- Assistir a Presidência da Câmara, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades dos demais órgãos da Câmara, vinculados à Diretoria Geral;
- Comunicar-se, conforme norma padrão, em documentos oficiais e específicos;
- Realização de outras atividades inerentes a área de atuação.

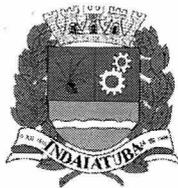
**REQUISITO MÍNIMO:** Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo.

#### **TESOUREIRO**

**Descrição:** Atividade consistente no controle da tesouraria da Câmara Municipal.

#### **Atribuições:**

- Efetuar o levantamento do numerário, mantendo sob sua guarda e controle os recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se por depósitos, emissões de cheque e movimentações das contas bancárias;
- Planejar com antecedência os pagamentos a serem realizados diariamente;
- Conciliar diariamente os valores das contas correntes da Câmara;
- Efetuar aplicações diárias no mercado financeiro do saldo disponível nas contas correntes da Câmara;
- Remeter ao Tribunal de Contas do Estado, tempestivamente, toda a documentação necessária;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação sempre que solicitado por seu supervisor hierárquico.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**REQUISITO MÍNIMO:** Ensino Superior Completo e ser Servidor Efetivo

## **CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**Descrição:** Atividade interna relacionada à coordenação das atividades de departamento.

### **Atribuições:**

- Responder diretamente ao Diretor Geral sobre o seu departamento, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que solicitado.
- Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades em geral de seu departamento;
- Dispor sobre as atividades e escalas dos servidores do seu departamento;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.

**REQUISITO MÍNIMO:** ser Servidor Efetivo com no mínimo 2 anos de experiência na área de atuação.

## **ASSESSOR EXECUTIVO**

**Descrição:** Atividade interna relacionada ao suporte direto e especializado ao Diretor Geral;

### **Atribuições:**

- Fornecer suporte direto e especializado ao Diretor Geral, auxiliando na elaboração e execução do planejamento estratégico;
- Assessorar na definição de métricas para acompanhar o progresso das atividades realizadas pelas Comissões Permanentes e outros Grupos de Trabalho;
- Assessorar na modelagem de processos de negócios para ajudar na elaboração dos fluxos de trabalho internos;
- Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Geral.

**REQUISITO MÍNIMO:** ser Servidor Efetivo com no mínimo 2 anos de experiência na área de atuação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 982/2024  
26/02/2024 - 16:57  
PLC 1/2024

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos, aos nobres colegas, o projeto de lei complementar que visa alterar dispositivos presentes na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, atualizando com tais mudanças a estrutura administrativa da Edilidade.

Tais alterações se fazem necessárias para adequar o organograma deste Legislativo imprimindo uma estrutura organizacional mais moderna com maiores opções de gerenciamento por parte do gestor público.

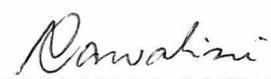
Ademais, o projeto ora em apreço corrige um equívoco cometido quando da edição da Lei Complementar nº 72, de 26 de abril de 2021 que, ao ser publicada, revogou erroneamente alterações que já haviam sido promovidas pela Lei Complementar nº 56, de 05 de julho de 2019 e que deveriam estar vigentes.

Feitas tais justificativas, convido os pares desta Casa de Leis para que aprovelem essa proposição, ante a sua importância para o bom funcionamento das atividades administrativas desempenhadas por esta Câmara Municipal.

Sala das sessões, aos 26 de fevereiro de 2024.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Vice-Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

  
**DR. OTHNIEL HARFUCH**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP  
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

PROT-CMI 982/2024  
26/02/2024 - 16:57  
PLC 1/2024

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – CONCURSO CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS CHEFIA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16<sup>1</sup> e 21<sup>2</sup> da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º do art. 169<sup>3</sup> da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Atualizar a estrutura administrativa dessa Edilidade perante os novos desafios propostos pela legislação vigente e recompor pessoal em vias de aposentadoria.

**JUSTIFICATIVA:** Ao longo dos últimos anos vem se debatendo internamente a notória necessidade de atualização da Lei Complementar nº 38/2017, defronte às inúmeras peijas advindas do ordenamento jurídico brasileiro que vieram a vigorar desde o início dessas discussões. Conciso dessa realidade o projeto ora em apreço corrige um equívoco da lei complementar nº 72, de 26 de abril de 2021 que revogou erroneamente alterações que já haviam sido promovidas pela lei complementar nº 56 de 05/07/2019 e que deveriam estar vigente.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os custos estimados para o ano de 2024 foram contemplados no orçamento o qual foi entregue ao Executivo e seguem a previsão da LDO e do PPA apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

### ANÁLISE DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### 1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✦ Projeto de Lei que versa sobre a criação desses novos cargos;
- ✦ Tabela de Vencimentos Cargos Efetivos Fevereiro 2024;
- ✦ Relação atualizada dos servidores no dia 25/02/2024 conforme informações do Departamento de Recursos Humanos – (reporta **87 Servidores + 12 Vereadores**);
- ✦ Criação de Gratificação de 40% sobre a Tabela L nível II;

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>2</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: i - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; ii - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20

<sup>3</sup> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (Emenda Constitucional nº 109 de 2021). § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP  
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.



PROT-CMI 982/2024  
26/02/2024 - 16:57  
PLC 1/2024

- ✚ Criação de Novo Cargo de Chefia - Cálculo contemplou a diferença do menor salário vigente Tabela B nível II versus salário real da Chefia de Departamento;
- ✚ Previsão inflacionária para os anos de 2025 e 2026 conforme dados Bacen;

## CENÁRIOS

### DETALHAMENTO CÁLCULO

CÁLCULO 1. Criação de Gratificação de 40% sobre a Tabela L nível II			
Salários Vigente Tabela L Nível II		R\$	10.878,06
Incremento Salarial - 40%	40,00%	R\$	4.351,22
Encargos Seprev Incremento Salarial	10,50%	R\$	456,88
<b>Custo Incremental Mensal</b>		<b>R\$</b>	<b>4.808,10</b>
<b>Custo Incremental Anual - 12 meses + 13º + Férias</b>	<b>13,33</b>	<b>R\$</b>	<b>64.092,01</b>

CÁLCULO 2. Criação de Novo Cargo de Chefia - Incremento menor salário vigente Tabela B nível II versus salário real da Chefia de Departamento			
Salários Vigente Chefe de Departamento		R\$	14.374,23
Salários Vigente Tabela B Nível II		R\$	3.548,15
Incremento Salarial		R\$	10.826,08
Encargos Seprev Incremento Salarial	10,50%	R\$	1.136,74
<b>Custo Incremental Mensal</b>		<b>R\$</b>	<b>11.962,82</b>
<b>Custo Incremental Anual - 12 meses + 13º + Férias</b>	<b>13,33</b>	<b>R\$</b>	<b>159.464,37</b>

CÁLCULO 3. Criação de Gratificação de 60% sobre a Tabela M nível II			
Salários Vigente Tabela M Nível II		R\$	15.312,33
Incremento Salarial - 60%	60,00%	R\$	9.187,40
Encargos Seprev Incremento Salarial	10,50%	R\$	964,68
<b>Custo Incremental Mensal</b>		<b>R\$</b>	<b>10.152,07</b>
<b>Custo Incremental Anual - 12 meses + 13º + Férias</b>	<b>13,33</b>	<b>R\$</b>	<b>135.327,16</b>

<b>Custo Incremental Anual - Cenário 2024</b>		<b>R\$</b>	<b>358.883,53</b>
<b>Custo Incremental Mensal</b>		<b>R\$</b>	<b>29.906,96</b>

CENÁRIO 2025		
Correção Inflação - Previsão Bacen		5,00%
Custo Incremental Cenário 2025	R\$	376.827,71
<b>Orçamento Previsto</b>	<b>R\$</b>	<b>30.841.000,00</b>
<b>% Orçamento</b>		<b>1,22%</b>

CENÁRIO 2026		
Correção Inflação - Previsão Bacen		5,00%
Custo Incremental Cenário 2026	R\$	395.669,09
<b>Orçamento Previsto</b>	<b>R\$</b>	<b>32.500.000,00</b>
<b>% Orçamento</b>		<b>1,22%</b>

## CONCLUSÃO

O percentual projetado para 2025 é que tal investimento faça com que o orçamento tenha **61,26%** do seu valor comprometido com Folha de Pagamento, valor 9% abaixo daquilo que é preconizado pelo repertório legal existente para 2025 e 2026 haverá uma estabilização desse índice com leve tendência de queda, o qual se expressará em 2026 com o índice chegando ao patamar de **57,48%**.

É cristalino a inferência de que o quadro de servidores efetivos dessa Casa de Leis precisa ser balanceado afim de cumprirmos os ditames legais vigentes. isso sem mencionar o atendimento da



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba / SP  
CEP: 13.339-140 – PABX: (19) 3885-7700.

PROT-CMI 982/2024  
26/02/2024 - 16:57  
PLC 1/2024

proporcionalidade exigida pela nossa carta magna e pelos padrões de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a luz do contexto acima torna irrefutável o entendimento de que tal aplicação em **Capital Humano** faz total sentido e é amparado pelo cenário econômico financeiro desse parlamento.

Circunscrito a tudo que foi exposto anteriormente, concluo que nesse presente momento o orçamento a ser executado nos próximos anos possui todas as condições para que a Câmara implemente a lei proposta.

## ORIGEM DOS RECURSOS:

Descrição	CENÁRIOS		
	2024	2025	2026
Custo Incremental	R\$ 358.883,53	R\$ 376.827,71	R\$ 395.669,09
Orçamento	R\$ 28.320.000,00	R\$ 30.841.000,00	R\$ 32.500.000,00

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### PLANO PLURIANUAL

( x ) ADEQUADO - A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual quadriênio 2024 a 2026.

( ) INADEQUADO Lei Municipal.

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

( x ) ADEQUADO - Haverá previsão orçamentária para os exercício 2022 a 2025 que suportará tal gasto

( ) INADEQUADO

Eventuais dúvidas ou mesmo observações estou a inteira disposição.

Indaiatuba, 24 de Abril de 2023

Atenciosamente,

**ALISSON GOMES SILVA**

Chefe de Departamento da Contabilidade – CRC/SP 098951/O-9